

PARECER Nº 997/10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/00.

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2000 de autoria da nobre Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no município de São Paulo e dá outras providências.

A proposição objetiva proibir a distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero que não possuïrem em suas embalagens lacres invioláveis, além de não permitir a comercialização destas águas nas ruas e nos semáforos localizados no município de São Paulo. Ademais, prevê que as aludidas águas só poderão ser legalmente distribuídas com selo de garantia indicativo da qualidade do produto.

Segundo sua justificativa, o projeto visa proteger o consumidor combatendo a adulteração nas embalagens de águas minerais distribuídas no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, manifestou-se pela legalidade do Projeto.

O controle sobre a produção, o envasamento e a distribuição de águas minerais, é tratado por disposições de âmbito federal, notadamente, pelo Código de Águas Minerais, bem como, por portarias do Ministério de Minas e Energia e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. No Município, a Lei nº 13.721, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo, fixa exigências quanto à qualidade da água, o transporte e armazenagem de galões, contudo, o dispositivo não se refere especificamente às condições de fechamento das embalagens, tal como o proposto.

Considerando, portanto, a importância da iniciativa para a saúde da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, apresentando, contudo, um Substitutivo, visando adequar o texto à nomenclatura utilizada pela legislação atinente ao tema, bem como, atualizar o valor da multa, em face da extinção da UFIR.

SUBSTITUTIVO Nº /10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 014/2000

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica proibido, no Município de São Paulo, a distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero, que não possuïrem em suas embalagens lacres invioláveis e rótulo contendo as informações sobre a procedência, a qualidade e a validade do produto.

§ 1º Nas ruas e nas proximidades dos semáforos não é permitida a comercialização de água mineral em nenhuma hipótese.

§ 2º As características dos lacres das embalagens e do rótulo de que trata o caput deste artigo são aquelas estabelecidas nas disposições em vigor que disciplinam a extração, envasamento e distribuição de águas minerais.

Art. 2º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 4.027,60 (quatro mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), valor este que será duplicado na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/08/10

Domingos Dissei – Presidente – DEM

Cláudio Prado- Relator – PDT

José Police Neto – PSDB

Mara Gabrili – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR